

A [Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2020](#) de 24 de março de 2020 aprova, no âmbito dos sistemas de incentivos, um conjunto de medidas relativas à pandemia COVID-19 e tem por objetivo a aceleração dos prazos de pagamento e suspender a obrigação de devolução dos apoios reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos ao investimento privado para as empresas que registem quebras no seu volume de negócios.

- **Promover a liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas**, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

- **Diferir por um período de doze meses a obrigação de devolução das prestações quem vencem até 31/12/2020, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do:**

SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

Competir +: Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação.

Competir +: Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local,

- A suspensão dos reembolsos referidos, quando se referirem a empréstimos bancários contraídos junto de instituições de crédito em substituição do incentivo reembolsável, será definida em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

- O **acesso à medida de deferimento da devolução dos incentivos reembolsáveis será permitido a empresas que demonstrem ter registado quebras de volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido** de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior;

Em vigor a partir de 25/03/2020.